Modifica o parágrafo único, do art. 8º e o art. 9º do Provimento nº 2, da Presidência do TRT da 3º Região, em função corregedora.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dinamizar e facilitar o recolhimento das custas e emolumentos, bem como dos depósitos judicias, na Terceira Região, resolve modificar o parágrafo único, do art. 8º e o art. 9º do Provimento nº 2 desta Corregedoria Regional, que passam a ter a seguinte redação:

«Art. 8.4

Parágrafo único. Nas demais localidades da jurisdição do TRT da 3ª Região, o pagamento das custas e emolumentos e os depósitos judiciais deverão ser efetuados na agência local, mais próxima, do Banco do Brasil S/A, ou da Caixa Econômica Federal, vedado o recolhimento simultâneo nos estabelecimentos autorizados. A Secretaria da MM. Junta, ao expedir a guia de depósito e/ou a guia DARF, indicará à parte interessada o local onde deverá efetuar o(s) recolhimentos(s).

Artigo 9º Para evitar possíveis estornos nos registros efetuados nos livros próprios, a Secretaria da MM. Junta avisará à parte interessada que os referidos recolhimentos ou depósitos devem ser realizados mediante cheque visado ou em moeda corrente no País».

Fica revogado o Provimento nº 16, desta Corregedoria Regional.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 1979 — Alfio Amaury dos Santos, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Regio, em função corregedora.

Publicado no «Minas Gerais» do dia 21 de novembro de 1979.